PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 188/14

Considerando a competência do Município para:

I – dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

II – regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano:

a) prover sobre transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através de concessão ou permissão;

b) prover sobre os serviços de táxis;

c) fixar locais para estacionamento de veículos, inclusive em áreas de interesse turístico e de lazer;

d) fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições especiais;

e) disciplinar os serviços de carga e descarga, fixar os tipos, dimensões e tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

f) sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

considerando que compete ao Poder Público Municipal, planejar, coordenar, executar e controlar a Política Municipal dos Transportes Públicos e a Engenharia de Tráfego no âmbito do Município de Salvador;

considerando que a Cidade de Salvador possui 3.126 paradas de ônibus, desse total, 1.891 não possuem abrigo com e assento e os outros 1.235 são cobertos, porém, com pouco conforto para atender os usuários do sistema de transporte público;

considerando ser de vital importância que os abrigos estejam em boas condições de conforto, higiene e segurança, para quando o novo sistema de transporte publico por ônibus entrar em funcionamento;

considerando que se faz necessária a instalação de abrigo de ônibus com assento e iluminação em todas as localidades desprovidas do referido equipamento,

considerando que o atual modelo operacional de transportes dispõe de três tipos de abrigos, sendo dois europeus e um padrão do próprio Município desenvolvido pela DESAL;

considerando caber ao Poder Público fomentar condições para o melhoramento do transporte público, sobretudo para atrair mais pessoas a utilizar este modal e, consequentemente, reduzir a frota circulante de automóveis nas ruas e avenidas da cidade, com a obtenção de melhores condições de trafegabilidade e qualidade do meio ambiente;

considerando, por fim, que os recursos oriundos da outorga onerosa poderão ser também utilizados na recuperação e implantação de novos pontos de ônibus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine à Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte (SEMUT) a instalação de abrigo de ônibus com cobertura, assento e iluminação em locais desprovidos do referido equipamento.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2014.

EUVALDO JORGE